

LEI Nº. 1457 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991, ALTERADO PELA LEI Nº. 1296, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993, ACRESCENTA-LHE O PARÁGRAFO 3º. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de dezembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguir:

LEI Nº. 1457

Artigo 1º – O artigo 3º da Lei nº. 817, de 18 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº. 1296, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – O Conselho Municipal de Habitação será composto de 34 (trinta e quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 17 (dezesete) de órgãos públicos e da sociedade civil/prestadores e 17 (dezesete) usuários constituídos pelos seguintes membros:

- I. Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista;
- II. Administrador Regional da Zona Noroeste;
- III. Administrador Regional dos Morros;
- IV. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Coordenador da Área Central;
- VII. Secretário Municipal de Economia e Finanças;
- VIII. Secretário Municipal de Ação Comunitária;
- IX. 1 (um) representante da Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista;
- X. 1 (um) representante da Cooperativa do Trabalho da Construção Civil;
- XI. 1 (um) representante dos Técnicos de Habitação da Prefeitura Municipal de Santos e da Companhia de Habitação da Baixada Santista;
- XII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- XIII. 1 (um) representante das Sociedades de Melhoramentos;
- XIV. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XV. 1 (um) representante da Entidade dos Engenheiros e Arquitetos;
- XVI. 1 (um) representante da Universidade da 3ª Idade;
- XVII. 1 (um) representante da União dos Aposentados;
- XVIII. 2 (dois) representantes das Cooperativas Habitacionais;
- XIX. 4 (quatro) representantes dos Movimentos Populares;
- XX. 5 (cinco) representantes das Favelas;
- XXI. 4 (quatro) representantes dos Morros;
- XXII. 1 (um) representante dos Cortiços e
- XXIII. 1 (um) representante da População de Rua”.

Artigo 2º – Ao artigo da Lei nº. 817, de 18 de dezembro de 1991, fica acrescido o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§3º – A composição d Conselho Municipal de Habitação será deliberada nas conferências bianuais de habitação”.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 1995.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 20 de dezembro de 1995.

ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE
Chefe do Departamento

Este texto não substitui o publicado no DOS de 22 de dezembro de 1995